

DECRETO Nº. 0628001/2019, de 28 de junho de 2019.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos do artigo 169 da CF e da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, que determina que a despesa de pessoal ativo e inativo da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar,

CONSIDERANDO que, atendendo ao mandamento constitucional, o legislador federal editou Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesa de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para a redução de despesas de pessoal, sendo dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas e controlar a ordem econômica da administração pública;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Tauá (CE);

CONSIDERANDO que a condição de instabilidade financeira e fiscal em que se encontra a Prefeitura Municipal de Tauá não pode permanecer, sob pena de submeter o Município à inobservância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para a adequação das despesas de pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a redução de 25 % (vinte e cinco por cento):

- a) dos subsídios do Prefeito Municipal;
- b) dos subsídios dos Secretários Municipais;
- c) do total dos gastos com pessoal referente aos ocupantes de cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas na administração municipal, inclusive das gratificações atribuídas aos trabalhos de natureza relevante.

Art. 2º. Fica determinado que cada Secretário Municipal apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a relação de cargos comissionados a serem declarados vagos, devendo cada secretaria observar, no levantamento, a estrita necessidade dos cargos de direção, chefia e assessoramento, **bem como a relação dos servidores efetivos lotados em cada Secretaria e a necessidade de manutenção da ampliação de suas cargas horárias para 40 horas.**

Art. 3º. Fica vedada a adoção de qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, saldo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no **inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição** e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º. Fica criada a Comissão de Reforma Administrativa, com o objetivo de elaborar anteprojeto de lei de reforma administrativa dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Tauá (CE), com vistas a redução dos gastos com pessoal.

Parágrafo primeiro - As atividades da Comissão da Reforma Administrativa obrigatoriamente levarão em consideração os seguintes aspectos:

I - Necessidade de redução do quadro de cargos comissionados e das funções gratificadas;



II - Fusão de diversas atribuições afins em um único cargo, visando atender ao princípio da economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo. A Comissão criada no caput do artigo também exercerá a atividade de avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos que se encontram readaptados de suas funções por problemas de saúde, pautando-se sua atuação por disciplina específica, a ser regulamentada no prazo de 15 dias.

Art. 5º. Os Secretários Municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do Município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Parágrafo Único: fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais a aquisição de débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para a quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 6º. O Projeto de Lei necessário às adequações propostas por este Decreto será enviado à Câmara Municipal para deliberar sobre a autorização para os ajustes fiscais que não podem ser efetivados por ato unilateral do Poder Executivo, por se tratarem de norma legal, e encaminhará em sua Mensagem o caráter de urgência em sua tramitação, para que possa se processar em regime da prioridade legislativa que o assunto requer.

Art. 7º. As medidas de que trata este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2019, e somente poderão ser revistas em prazo anterior por decisão expressa do Prefeito Municipal, e desde que tenham sido alcançadas as metas estipuladas, em atenção aos preceitos da Constituição Federal e da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 8º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, juntamente com a Procuradoria Geral do Município deverão providenciar todas as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2019.



Carlos Frederico Cito César Rêgo
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 0628001/2019
Data da Publicação: 28/06/2019
Local: Prefeitura Municipal de Tauá.

Certifico para os devidos fins que o **Decreto nº 0628001/2019, de 28 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos do artigo 169 da CF e da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências”** foi afixado nesta data no flanelógrafo oficial localizado no Paço Municipal, em conformidade com o disposto na vigente legislação, especialmente no Art. 28, inciso X, da Constituição Estadual combinado com o Art. 10, inciso X da Lei Orgânica do Município de Tauá.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE. Em 28 de junho de 2019.



Francisco Renato de Carvalho
Chefe de Gabinete